

CONVÊNIO N. 25.952/2016/DETRAN/MS

Que entre si celebram o Município de Bodoquena/MS, com interveniência do Departamento Municipal de Trânsito, o Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a Polícia Militar.

I - PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua 13 De Maio N° 305, CEP: 79.390-000, inscrito no CNPJ/MF sob o N2 15.465.016/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JUN ITI HADA, brasileiro, portador do RG n.º 000675805 SSP/MS e CPF 073.584.151-91, residente na Av. Manoel Rodrigues de Oliveira n.º 60 - Centro, Cep: 79.390-000 no município de Bodoquena/MS com interveniência do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com sede na Rua Yossio Okaneko N.º 535, na cidade de Bodoquena/MS, neste ato representado pelo Chefe do Departamento Municipal de Trânsito ERMESON LUNA BONFIM, portador do RG. n.º 001453949 SSP/MS e CPF: 023.521.031-50, residente e domiciliado na Rua Jacira Dias de Paula N° 08 cidade de Bodoquena/MS, e o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. do Poeta, Bairro Parque dos Poderes, Bloco 8, inscrito no CNPJ/MF sob o n2 15.412.257/0001-28, doravante denominado ESTADO, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.015.475/0001-40 neste ato representada pelo Secretário JOSÉ CARLOS BARBOSA, brasileiro, portador do RG n2 157407 - SSP/MS, e do CPF n2 280.2019.081-49, residente e domiciliado na Rua Delmar de Oliveira n. 1875, CEP n2 79.825-115, nesta Capital, a POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - PMMS, inscrito no CNPJ/MF 15.412.257/0014-42, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Cel. QOPM JORGE EDGARD JÚDICE TEIXEIRA, brasileiro, policial militar, portador do RG n2 521409 - SSP/MS, e do CPF n2 964.788.707-82, residente e domiciliado na Rua Santana n° 1806, Vila Portinho Pache, CEP n° 79.051-200, nesta Capital e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia MS-80, Km 10, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n2 01.560.929/0001-38, doravante denominado DETRAN/MS, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, GERSON CLARO DINO brasileiro, RG n2 383.646 — SSP/MS e CPF 404.823.321-15, residente e domiciliado na Rua Lupércio de Miranda, n° 358, Qd 32 L 205, Bairro Jardim TV Morena CEP n2 79.050-170, nesta Capital, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II. DA AUTORIZAÇÃO:

O presente Convênio é celebrado em decorrência de autorização do Diretor Presidente do Detran/MS, exarada em despacho constante no processo n° 31/704.266/2016.

III. FUNDAMENTO LEGAL:

Este convênio fundamenta-se nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal n2 9.503, de 23 de setembro de 1997), Resoluções do CONTRAN, da Lei Federal n2 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações, Decreto Estadual 11.261/03, e suas alterações e Resolução/SEFAZ n° 2093 de 24 de outubro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a delegação mútua do DETRAN/MS e do Departamento Municipal de Trânsito para que policiais militares e agentes municipais de trânsito devidamente credenciados na forma da Lei realizem a fiscalização de trânsito, operação de trânsito, aplicação de medidas administrativas, e a autuação de ambas as competências (Estadual e Municipal), nas vias públicas do Município de Bodoquena/MS; a adequação do sistema informatizado do DETRAN- MS, viabilizando ao Município cadastramento e o controle da arrecadação das multas de competência Municipal e, do DETRAN/MS pelo o Departamento Municipal de Trânsito, para notificação, arrecadação e a contabilização dos recursos provenientes das multas de competência municipal, decorrentes da fiscalização de trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - do ESTADO, por meio da POLÍCIA MILITAR/MS:

- a) executar as diretrizes estabelecidas em conjunto com o MUNICÍPIO e com o DETRAN/MS, para o policiamento ostensivo de trânsito previsto no inciso IV, do art. 22 e inciso V, do art. 24 do CTB;
- b) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas por infrações a legislação de trânsito relativas às competências Estadual e Municipal, na forma da Lei 9.503.97- CTB.
- c) enviar, para Agência de Trânsito do DETRAN do município de Bodoquena/MS, e para o Departamento Municipal de Trânsito, conforme a competência de autuação e aplicação de penalidade, os Autos de Infrações no prazo máximo de 24 horas, para que possam ser consistidos/cadastrados;
- d) destinar efetivo, veículos, equipamentos e outros meios suficientes que atendam à necessidade de uma fiscalização eficaz, considerando-se o número de veículos registrados, condutores e a população do Município, e a arrecadação prevista no art. 320 do

CTB;

- e) o efetivo destinado para a fiscalização do trânsito, habilitado funcional e tecnicamente, com formação adequada, objeto deste Convênio, será credenciado pelo Departamento Municipal de Trânsito e pelo DETRAN/MS, nos termos do parágrafo IV do artigo 280 do CTB, conforme estabelecido na Deliberação/Cetran nº 229/2012.
- f) fornecer mensalmente para o Departamento Municipal de Trânsito e ao DETRAN/MS dados estatísticos e informações gerais referentes a acidentes de trânsito, nos limites de suas obrigações;
- g) permitir ao gerente e aos funcionários do Departamento Municipal de Trânsito e do DETRAN/MS devidamente credenciados, solicitar a intervenção dos policiais militares em situações que julgarem necessárias, dentro do sistema viário;
- h) autorizar a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul a colocar à disposição do Departamento Municipal de Trânsito, órgão representativo do Município, um agente militar de trânsito, para acompanhamento e desenvolvimento do presente Convênio, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 22, e inciso V do art. 24, do CTB;

II - do ESTADO, por meio do DETRAN/MS AO MUNICÍPIO:

- a) expedir notificação e notificar proprietários e condutores, arrecadar e proceder ao repasse, dos valores das multas por infração de trânsito mencionada neste Convênio relativa à competência municipal, bem como acompanhar a aplicação dos valores repassados, nos termos do art. 320 do CTB;
- b) fornecer talonários de Auto de Infração, de recolhimento de documentos e de veículos necessários à fiscalização conforme padrões estabelecidos pela Resolução 217, de 14/12/2006 do CONTRAN;
- c) determinar um servidor para ser o elo entre o Departamento Municipal de Trânsito e o DETRAN/MS;
- d) estabelecer uma conta específica para arrecadação das multas oriundas do objeto do presente Convênio;
- e) disponibilizar acesso tecnológico para o Departamento Municipal de Trânsito, quanto ao cadastramento, arrecadação, aplicação e anulação das multas de competência do Município oriundas deste Convênio.
- f) autorizar a fiscalização de trânsito de competência do DETRAN-MS aos agentes civis municipais, por credenciamento específico, nos termos do CTB.

III - do ESTADO, por meio do DETRAN/MS A POLÍCIA MILITAR

- a) estabelecer as diretrizes, para o policiamento ostensivo de trânsito previsto no inciso IV, do art. 22 e inciso V, do art. 24 do CTB;
- b) fornecer talonários de Auto de Infração, de recolhimento de documentos e de veículos necessários à fiscalização conforme padrões estabelecidos pela Resolução 217, de 14/12/2006 do CONTRAN;
- c) estabelecer uma conta específica para arrecadação das multas oriundas do objeto do presente Convênio;
- d) autorizar a fiscalização de trânsito de competência do DETRAN-MS aos Policiais Militares, por credenciamento específico, nos termos do CTB.

IV - do MUNICÍPIO:

- a) planejar e executar as diretrizes estabelecidas em conjunto com a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul e com o DETRAN/MS, para o policiamento ostensivo de trânsito previsto no inciso IV, do art. 22 e inciso V, do art. 24 do CTB;
- b) cumprir com as demais competências relativas ao Município estabelecidos no art. 24 do CTB;
- c) destinar efetivo, veículos, equipamentos e outros meios suficientes que atendam à necessidade de uma fiscalização eficaz, considerando-se o número de veículos registrados, condutores e a população do Município e arrecadação prevista no art. 320 do CTB;
- d) efetuar o cadastro dos autos de infrações de competência municipal no prazo máximo de 24 horas da emissão, e quando não houver sistema integrado, encaminhar à Agência de Trânsito do DETRAN do município Bodoquena/MS, no prazo de 24 horas;
- e) designar um servidor para ser o elo entre o Departamento Municipal de Trânsito e o DETRAN/MS.
- f) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas por infrações a legislação de trânsito relativas às competências Estadual, na forma da Lei 9.503.97- CTB.

Subcláusula única. As despesas com alterações necessárias ao acesso do Departamento Municipal de Trânsito ao sistema de cadastro de autos de multas do DETRAN/MS ficarão a cargo do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Os veículos removidos por força deste Convênio na esfera de competência do Município de Bodoquena/MS serão depositados no pátio de guarda de veículos na sede da Agência de trânsito do DETRAN/MS do município de Bodoquena ou em órgão equivalente

no Município.

Subcláusula única: Pela guarda do veículo atribui-se ao DETRAN-MS o direito a cobrança da taxa de estadia.

CLÁUSULA QUARTA - DA ARRECADAÇÃO

Dos recursos financeiros provenientes da arrecadação de multas de trânsito de competência do Município de Bodoquena/MS, serão deduzidos os 5 % (cinco por cento), previstos no art. 320, parágrafo único do CTB, após o que, serão os mesmos repassados diretamente pelo agente arrecadador (bancos) conforme Portaria n- 28 do DENATRAN de 30 de maio de 2001.

Subcláusula primeira. O restante será arrecadado na Conta Corrente n2 7342-3, do Banco do Brasil, Agência 2576-3, pelo DETRAN/MS

Subcláusula segunda. A título de ressarcimento pelo serviço uso do banco de dados do cadastro de veículos e de condutores, de expedição da notificação, postagem de correio e emissão de relatórios das multas de competência do Município, será devido ao DETRAN/MS, o valor de 1,5 UFERMS, por infração arrecadada, a ser creditada na conta do DETRAN-MS n. 7342-3, do Banco do Brasil, Agência 2576-3.

Subcláusula terceira. Do valor remanescente, após ressarcido o DETRAN/MS, será devido a SEJUSP/POLICIA MILITAR a quantia equivalente a 30% (trinta por cento), do valor da multa arrecadada relativa a competência municipal, quando a fiscalização for realizada por policiais militares, a ser depositada na conta 118.390-7, do Banco do Brasil, Agência 2576-3, para ser aplicado exclusivamente nas atividades de policiamento ostensivo e fiscalização de trânsito de acordo com as previsões estabelecidas em plano de Trabalho a ser apresentada pela Polícia Militar;

Subcláusula quarta. Os 70% (setenta por cento) restante será disponibilizado ao MUNICÍPIO em depósito na Conta Corrente n2 11.124-4 da Agência 3.930-6, do Banco do Brasil S.A. para ser aplicado exclusivamente na forma do art. 320 do CTB.

Subcláusula quinta. Ocorrendo a fiscalização de competência municipal, pelos agentes civis do Município, abatido os 5% do FUNSET, e o valor de ressarcimento do DETRAN-MS previsto na subcláusula primeira, o restante será devido ao município.

Subcláusula sexta. Para o exercício da fiscalização de trânsito de competência do DETRAN/MS, objeto deste convênio, a ser executada pela Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, no Município, o DETRAN/MS retribuirá a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da multa arrecadada, abatido o percentual devido ao FUNSET, creditada na conta 118.390-7, do Banco do Brasil, Agência 2576-3, para ser aplicado exclusivamente nas atividades de policiamento ostensivo e fiscalização de trânsito de acordo com as previsões estabelecidas em plano de Trabalho a ser apresentada pela Polícia Militar.

Subcláusula sétima. Para o exercício da fiscalização de trânsito de competência do DETRAN-MS, executada pelos Agentes Municipais, objeto deste convênio, o DETRAN-MS retribuirá o Departamento Municipal de Trânsito, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da multa arrecadada, abatido o percentual devido ao FUNSET, a ser creditada na Conta Corrente n2 11.124-4 da Agência 3.930-6, do Banco do Brasil S.A.

Subcláusula oitava. O saldo remanescente das multas de competência do DETRAN-MS, após a dedução do FUNSET e do correspondente a SEJUSP/POLÍCIA MILITAR e/ou ao MUNICÍPIO em razão da disposição das subcláusulas sexta e sétima, será depositado na conta do DETRAN-MS, n° 7.342-3, do Banco do Brasil, Agência 2576-3, na rubrica multas, para efeitos de cumprimento do que dispõe o artigo 320 do CTB.

Subcláusula nona. O saldo remanescente do Convênio de n.º 22.974/2014 pertinente a Polícia Militar será disponibilizado à SEJUSP/POLICIA MILITAR, para os fins previstos no art. 320 do CTB.

Subcláusula décima. Os valores das multas arrecadadas por meio do Sistema RENAINF, após dedução dos valores referente à retenção legal e aos custos operacionais previsto no Anexo II da Portaria n2 31 de 11/03/2004-DENATRAN, serão compartilhadas entre o MUNICÍPIO, o DETRAN/MS e a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, na mesma forma dos itens anteriores.

Subcláusula décima primeira. O saldo remanescente do Convênio de n.º 22.974/2014 pertinente ao município será disponibilizado para o Departamento Municipal de Trânsito, para os fins previstos no art. 320 do CTB.

CLAUSULA QUINTA - PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Havendo provimento de recurso administrativo na competência do MUNICÍPIO o ressarcimento será provido, integralmente, pelo próprio Departamento Municipal de Trânsito e na competência do DETRAN/MS, pelo próprio Órgão Estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Convênio, ora firmado, terá validade de 02(dois) anos, a contar da data da assinatura.

Subcláusula única - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo ou Ajuste de Implementação por solicitação das partes CONVENIADAS, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência desde que aceitas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Convênio, com mútuo consentimento dos partícipes, poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, observado o disposto na Lei Federal n- 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

Subcláusula única. Este Convênio poderá ser rescindido no caso de não-cumprimento de qualquer das Cláusulas, aqui estipuladas, ou denunciadas por qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que as razões de natureza legal ou formal assim o determinem.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O DETRAN/MS publicará o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do Convênio, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados firmam o presente Convênio em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Campo Grande-MS, de de 2016.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

ERMESON LUNA BONFIM
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Secretário de Justiça e Segurança Pública

JORGE EDGARD JÚDICE TEIXEIRA
Cel. QOPM Comandante-Geral PMMS

GERSON CLARO DINO
Diretor-Presidente - DETRAN-MS